



Andraplan Administração Empresarial Ltda.

A essência da consultoria.

Publicação de domínio público reproduzida na íntegra por Andraplan Administração Empresarial Ltda.

Caso tenha necessidade de orientações sobre o assunto contido nesta publicação entre em contato conosco.

A Andraplan é especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão.

Saiba mais sobre consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão no site www.andraplan.com.br.

Consultoria e Assessoria

O método de trabalho da consultoria consiste em orientações direcionadas aos diretores, gerentes e líderes da empresa. Estas orientações podem ser feitas pessoalmente, por telefone ou e-mail, na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

O método de trabalho da assessoria é o mesmo da consultoria, sendo complementado pela execução de atividades que frequentemente são de responsabilidade dos clientes, como a elaboração de manuais, procedimentos, instruções e relatórios, realização de pesquisas, tomada de decisões, etc. As atividades de assessoria podem ser feitas na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

Como o principal produto de uma consultoria são as informações, existe uma sistemática para atualização periódica da equipe de trabalho. Esta atualização de informações é reforçada nos assuntos relacionados a legislação e regulamentação técnica, com vistas a permitir que os consultores estejam preparados para fornecer informações adequadas para a tomada de decisões por parte dos clientes.

Serviços

- Consultoria e assessoria para certificação compulsória e voluntária de produtos e serviços, dentro dos padrões INMETRO, ANATEL, UL, RoHS, Marcação CE, etc.
 - Consultoria e assessoria para certificação de sistemas de gestão
ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001, PBQP-H, SA 8000, SASSMAQ, PBQP-H, etc.
 - Consultoria e assessoria organizacional
Planejamento estratégico, Vendas, Marketing, Produção, Recursos Humanos, Compras, Logística, Finanças, Projeto e desenvolvimento, Tributos, Falências e recuperação empresarial, etc.
 - Terceirização de serviços técnicos
Controle da qualidade (inspeção e ensaios), Garantia e gestão da qualidade (documentação e gerenciamento), Desenho de produtos, Projeto e desenvolvimento de produtos, Pesquisa de mercado, Levantamento de custos e formação de preços, Responsabilidade técnica, Auditorias, Representação em comissões de estudos, etc.
-

Andraplan Administração Empresarial Ltda.

CNPJ 09.589.187/0001-85 Inscrição Municipal (CCM) número: 3.771.340-0
Av. Paulista, 726 – 17º Andar - Conj. 1707-D – Bela Vista – São Paulo/SP CEP: 01310-910
Telefone / Fax: (11) 4506-3207 ou (11) 2056-2062
e-mail: andraplan@andraplan.com.br web site <http://www.andraplan.com.br>

Ministério da Justiça

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Portaria nº 46, de 13 de março de 1992

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973,

Atendendo a necessidade de que todo projeto e montagem das instalações elétricas sejam executados de modo a garantir o nível de segurança adequado à preservação da vida, de bens e do meio ambiente:

Atendendo a existência de Normas Brasileiras para fabricação, certificação e instalação de fios e cabos elétricos em atendimento aos preceitos de segurança compatíveis com as normas internacionais;

Atendendo a existência de certificação garantindo a conformidade dos fios e cabos elétricos à NBR 6148;

Considerando a existência de Laboratório Credenciado pelo INMETRO para os ensaios previstos na NBR 6148 ou o acompanhamento desses mesmos ensaios por técnicos designados pelo INMETRO, em laboratórios das empresas fabricantes de fios e cabos elétricos;

Atendendo as disposições da Resolução CONMETRO nº 05/88, de 26 de julho de 1988, resolve:

- I Aprovar o Regulamento Específico de Fios e Cabos Elétricos e seus Anexos, que será revisto pelo INMETRO, sempre que necessário.
- II Tornar obrigatória a Certificação de Conformidade para todos os fios e cabos elétricos com isolamento extrudado de cloreto de polivinila (PVC) para tensões até 750V, fabricados no Brasil, conforme o Regulamento aprovado por esta Portaria.
- III A certificação nacional de conformidade implementada pelo INMETRO, deverá atender às prescrições do modelo nº 05 consoante a Resolução nº 05/88, de 26/07/88, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO.
- IV O INMETRO e sua rede de agentes credenciados fiscalizarão o cumprimento desta portaria, cominando-se aos infratores de suas disposições as penalidades do artigo 9º da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973.

Esta Portaria entrará em vigor após o decurso de 06 (seis) meses da data de sua publicação.

Cláudio Luiz Fróes Raeder

Presidente do INMETRO

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS COM ISOLAÇÃO EXTRUDADA DE PVC PARA TENSÕES ATÉ 750 V

MARCA NACIONAL DE CONFORMIDADE ÀS NORMAS BRASILEIRAS

Sumário

1. Informações gerais
 - 1.1 Objetivo da Marca Nacional de conformidade
 - 1.2 Características da Marca Nacional de conformidade
 - 1.3 Colocação da Marca Nacional de conformidade
 - 1.4 Uso da Marca Nacional de conformidade
 - 1.5 Uso abusivo da Marca Nacional de conformidade
 - 1.6 Divulgação promocional
 2. Administração do controle da Marca Nacional de Conformidade
 3. Solicitação da licença para uso da Marca Nacional de Conformidade
 - 3.1 Apresentação da solicitação
 - 3.2 Compromissos da empresa solicitante
 4. Processamento da solicitação e concessão da licença para uso da Marca Nacional de Conformidade
 - 4.1 Análise da solicitação
 - 4.2 Auditoria na empresa
 - 4.3 Amostragem
 - 4.4 Ensaios
 - 4.5 Concessão da licença para uso da Marca Nacional de Conformidade
 - 4.6 Extensão da licença para uso da Marca Nacional de Conformidade
 - 4.7 Transferência de local de fabricação
 5. Organização do controle da Marca Nacional de Conformidade
 - 5.1 Controles e verificações exercidas pelo INMETRO
 - 5.2 Controles exercidos pelo fabricante
 - 5.3 Interpretação dos resultados dos controles
 6. Suspensão da licença para uso da Marca Nacional de Conformidade
 7. Revogação e cancelamento da licença para uso da Marca Nacional de Conformidade
 8. Sanções contratuais
 9. Pedido de reconsideração
 10. Encerramento da produção
 11. Regime financeiro
- Anexos
- Anexo A Listagem de normas brasileiras (NBR)
- Anexo B Procedimento para utilização do símbolo da Marca Nacional de Conformidade

Anexo C Identificação

Anexo D Amostragem

1. Informações gerais

1.1 Objetivo da Marca Nacional de Conformidade

1.1.1 A Marca Nacional de Conformidade tem por objetivo atestar a conformidade de fios e cabos elétricos com isolamento extrudada de PVC para tensões até 750 V de acordo com NBR 6148 e as normas listadas no Anexo A, e que sua fabricação está sob um controle contínuo do fabricante, conforme as disposições do presente Regulamento.

A Marca Nacional de Conformidade, cuja licença para uso é intransferível e inalienável, é de propriedade exclusiva do INMETRO.

1.1.3 Toda empresa que sob sua responsabilidade fabrica de forma seriada e permanente fios e cabos elétricos com isolamento extrudada de PVC para tensões até 750 V em conformidade com a norma brasileira específica e que exerça ou faça exercer sob sua responsabilidade, os controles de fabricação previstos no item 5.2, pode solicitar ao INMETRO autorização para uso no produto da Marca Nacional de Conformidade.

1.1.4 O uso da Marca Nacional de Conformidade nos fios e cabos elétricos com isolamento extrudada de PVC para tensões até 750 V está condicionado à concessão da licença do INMETRO, conforme previsto no item 4, e pelos compromissos assumidos pela empresa através do contrato para uso da Marca Nacional de Conformidade.

1.1.5 O INMETRO se reserva o direito de publicar através da imprensa ou comunicar aos demais fabricantes, a relação dos fabricantes de fios e cabos elétricos com isolamento extrudada de PVC para tensões até 750 V com Marca Nacional de Conformidade e dos fabricantes com contratos em vigor, suspensos ou cancelados e qualquer outra informação que julgue pertinente.

1.1.6 Com referência as tolerâncias do comprimento nominal para as unidades de expedição o item 4.9.3 da norma NBR 6148, fica o valor estabelecido no artigo 5º da portaria INPM nº 86/1972.

1.2 Características da Marca Nacional de Conformidade

1.2.1 A Marca Nacional de Conformidade é representada por seu símbolo conforme estabelecido no Anexo B.

1.2.2 A Marca Nacional de Conformidade para fios e cabos elétricos com isolamento extrudada de PVC para tensões até 750 V é representada pelo símbolo da Marca, conforme Anexo C.

1.3 Colocação da Marca Nacional de Conformidade

1.3.1 O licenciado deve apor obrigatoriamente o símbolo da Marca Nacional de Conformidade descrita em 1.2, de forma permanente e visível sobre os produtos que têm licença para uso da mesma.

1.4 Uso da Marca Nacional de Conformidade

1.4.1 A licença para uso da Marca Nacional de Conformidade e sua aposição sobre os fios e cabos elétricos com isolamento extrudada de PVC para tensões até 750 V, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do licenciado para o INMETRO.

1.4.2 É proibido ao licenciado efetuar modificações nos fios e cabos elétricos com isolamento extrudada de PVC para tensões até 750 V que tenham licença para uso da Marca Nacional de Conformidade que contrariem o disposto nas Normas

- Brasileiras relativas ao produto.
- 1.4.3 Qualquer modificação em itens onde a concessão da licença estiver baseada, deve ser autorizada formalmente pelo INMETRO. O não cumprimento desta formalização acarretará uma das sanções previstas no item B do presente Regulamento.
- 1.4.4 Caso o licenciado venha a fazer modificações nos fios e cabos elétricos com isolação extrudada de PVC para tensões até 750 V, o INMETRO poderá exigir a apresentação de nova solicitação de licença, cancelando conseqüentemente a licença anteriormente concedida.
- 1.4.5 No caso do INMETRO exigir a apresentação de nova solicitação, os fios e cabos elétricos com isolação extrudada de PVC para tensões até 750 V pertinentes à esta, só poderão ser comercializadas a partir do momento em que o INMETRO se pronuncie favoravelmente.
- 1.4.6 Caso haja revisão das normas conforme as quais a Marca Nacional de Conformidade foi concedida, o INMETRO avisará o fabricante. Este receberá um prazo para se enquadrar nas novas condições.
- 1.5 Uso abusivo da Marca Nacional de Conformidade
- 1.5.1 O INMETRO tomará as providências cabíveis em relação a todo uso abusivo da Marca Nacional de Conformidade, conforme o disposto nas Resoluções pertinentes do CONMETRO.
- 1.5.2 São considerados usos abusivos os seguintes comportamentos:
- a) uso da Marca Nacional de Conformidade antes da assinatura do respectivo contrato;
 - b) uso da Marca Nacional de Conformidade após a rescisão do contrato;
 - c) divulgação promocional em desacordo ao prescrito no item 1.6.
- 1.6 Divulgação promocional
- 1.6.1 Toda publicidade coletiva que implique reconhecimento oficial de assuntos relacionados com a concessão da licença para uso da Marca Nacional de Conformidade é de competência exclusiva do INMETRO.
- 1.6.2 Quando o fabricante possuir um catálogo, prospecto comercial ou publicitário, referências à Marca Nacional de Conformidade só poderão ser feitas para os fios e cabos elétricos com isolação extrudada de PVC para tensões até 750 V que tiverem licença para uso da Marca Nacional de Conformidade, sem deixar qualquer dúvida entre os modelos licenciados e os modelos não licenciados.
- 1.6.3 Na divulgação de informações sobre o produto, referências sobre características não incluídas nas normas brasileiras aplicáveis a fios e cabos elétricos com isolação extrudada de PVC para tensões até 750 V, não podem ser associadas à Marca Nacional de Conformidade ou levar o usuário a crer que tais características estejam garantidas pela Marca Nacional de Conformidade.
- 1.6.4 Não deve haver publicidade envolvendo a Marca Nacional de Conformidade que seja depreciativa, abusiva, falsa ou extensiva a outros produtos que não os licenciados.
- 1.6.5 O não cumprimento do disposto nos itens 1.6.1 à 1.6.4, acarretará sanções previstas no item 8 do presente Regulamento.
2. Administração da Marca Nacional de Conformidade
- 2.1 O INMETRO é responsável pela concessão da licença, acompanhamento do uso e pela administração da Marca Nacional de Conformidade.
- 2.2 A administração da Marca Nacional de Conformidade é assegurada pelo

INMETRO, conforme previsto nas disposições legais pertinentes, e compreende as seguintes etapas:

Etapa I - Modelo nº 03

- a) análise da solicitação de certificação;
- b) coleta de amostra na fábrica;
- c) realização de ensaios em laboratório credenciado ou fabricante;
- d) emissão do certificado de conformidade;
- e) emissão do contrato.

Etapa II - Modelo nº 05

- a) análise da solicitação da licença para uso da Marca Nacional de Conformidade;
- b) análise do Manual de Qualidade e visita à empresa;
- c) realização de auditoria de Sistema de Qualidade;
- d) ensaios nos fios e cabos elétricos com isolamento extrudada de PVC para tensões até 750V;
- e) concessão da licença para uso da Marca Nacional de Conformidade;
- f) procedimento de supervisão e suspensão ou cancelamento da licença.

- 3. Solicitação da licença para uso da Marca Nacional de Conformidade
 - 3.1 Apresentação da solicitação
 - 3.1.1 A empresa que desejar obter a licença para uso da Marca Nacional de Conformidade, deverá encaminhar solicitação ao INMETRO. Tal solicitação deverá vir acompanhada de documentação que atenda aos requisitos técnicos organizacionais do sistema da qualidade, de acordo com a norma NBR 19002/ISO 9002.
 - 3.1.2 A solicitação é feita para um determinado modelo e para uma determinada fábrica, conforme as normas brasileiras aplicáveis e os requisitos deste Regulamento.
 - 3.2 Compromissos da empresa solicitante
 - 3.2.1 Aceitar todas as condições descritas nas normas brasileiras aplicáveis, as disposições legais referentes ao uso da Marca Nacional de Conformidade, este Regulamento e as Resoluções do CONMETRO.
 - 3.2.2 Colocar obrigatoriamente a Marca Nacional de Conformidade nos produtos autorizados e somente neles.
 - 3.2.3 Exercer os controles descritos no item 5.2 do presente regulamento.
 - 3.2.4 Facilitar ao INMETRO e/ou agentes de inspeção credenciados os trabalhos de auditoria e a coleta de amostras.
 - 3.2.5 Acatar as decisões tomadas pelo INMETRO ou aquelas contidas no presente Regulamento.
 - 3.2.6 Enviar ao INMETRO, todos os impressos publicitários ou catálogos que façam referência à Marca Nacional de Conformidade.
 - 3.2.7 Remeter ao INMETRO as importâncias estipuladas, conforme estabelecido no contrato para licença do uso da Marca Nacional de Conformidade.
 - 3.2.8 Manter um registro de todas as queixas relativas aos modelos autorizados na licença para uso da Marca Nacional de Conformidade e mantê-lo à disposição, para consulta do INMETRO.

4. Processamento da solicitação concessão da licença para uso da Marca Nacional de Conformidade
 - 4.1 Análise da solicitação
 - 4.1.1 O INMETRO analisará a solicitação, dará ciência ao fabricante e no caso deste aceitar, programará com o solicitante a auditoria da fábrica, amostragem e realização dos ensaios de tipo conforme as normas brasileiras aplicáveis.
 - 4.1.2 O fabricante fará um depósito relativo aos custos da auditoria inicial, e a seguir terá início o processo de concessão da licença para uso da Marca Nacional de Conformidade.
 - 4.2 Auditoria na empresa
 - 4.2.1 A solicitação da licença para uso da Marca Nacional de Conformidade implica em auditoria na empresa pelos auditores do INMETRO e/ou agentes de inspeção credenciados.
 - 4.2.2 A auditoria na empresa será realizada com base nos requisitos técnicos Organizacionais definidos na NBR 19002/ISO 9002.
 - 4.2.3 O solicitante deverá indicar a data na qual o INMETRO poderá realizar auditoria inicial.
 - 4.2.4 Após a auditoria inicial, o INMETRO dará ao fabricante o resultado, e em caso favorável, o processo de concessão de licença para uso da Marca Nacional de Conformidade terá seqüência.
 - 4.2.5 Em caso desfavorável, o INMETRO comunicará as não conformidades ao fabricante e recomendará as respectivas ações corretivas.
 - 4.2.6 Após a comprovação da implementação das ações corretivas o INMETRO julgará a necessidade ou não de outra auditoria para certificar-se da real implementação.
 - 4.3 Amostragem
 - 4.3.1 O INMETRO e/ou agente de inspeção credenciado realiza a amostragem inicial necessária conforme Anexo D.
 - 4.3.2 As amostras tomadas na fábrica, devem ser representativas da linha de produção, fabricadas conforme processo normal de fabricação adotado para o produto.
 - 4.3.3 O auditor do INMETRO e/ou agente de inspeção credenciado elabora um relatório de amostragem (com base no que está descrito no Anexo D).
 - 4.4 Ensaios
 - 4.4.1 Os ensaios nos protótipos ou amostra de modelos em produção, para verificação inicial da conformidade às normas brasileiras aplicáveis, devem ser realizados por laboratório credenciado. Os protótipos podem ser encaminhados pelo fabricante diretamente ao laboratório credenciado devendo o INMETRO ser comunicado. As amostras de produção deverão ser coletadas pelo INMETRO ou agente de inspeção credenciado.
 - 4.4.2 Quando os ensaios forem realizados em protótipos, requerer-se-á após 60 (sessenta) dias da emissão da licença, um outro ensaio para confirmação do resultado inicial. A amostra será coletada pelo INMETRO ou seu agente de inspeção credenciado.
 - 4.4.3 Os ensaios, para manutenção da licença para uso da Marca Nacional de Conformidade às normas brasileiras aplicáveis, devem também ser realizados em laboratório credenciado. A amostra, retirada da produção, deve ser coletada pelo INMETRO e/ou agente de inspeção credenciado.
 - 4.4.4 Se o INMETRO emitir um parecer favorável com relação aos ensaios, este parecer não autoriza a licença para uso da Marca Nacional de Conformidade. É preciso

que os procedimentos previstos neste regulamento, sejam cumpridos na sua totalidade.

- 4.4.5 Após a elaboração do relatório de ensaio pelo laboratório credenciado, caberá ao INMETRO encaminhar cópia do mesmo ao fabricante.
- 4.4.6 Se os resultados dos ensaios evidenciados no relatório do laboratório credenciado apresentarem não conformidade com os requisitos das normas brasileiras aplicáveis, o INMETRO informará ao fabricante as não conformidades apontadas.
- 4.4.7 Devido às características do produto ou na falta de laboratório credenciado para realização dos ensaios, é possível que estes sejam efetuados nos laboratórios do fabricante. Neste caso, os ensaios devem ser acompanhados por um representante do INMETRO ou por técnico pertencente a um laboratório credenciado, necessitando inicialmente, de uma avaliação da capacitação laboratorial da empresa por técnicos do INMETRO.
- 4.5 Concessão da licença para uso da Marca Nacional de Conformidade
 - 4.5.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos, será assinado, entre o INMETRO e a empresa solicitante, o contrato de licença para uso da Marca Nacional de Conformidade.
- 4.6 Extensão da licença para uso da Marca Nacional de Conformidade
 - 4.6.1 Quando o licenciado desejar estender a licença para uso da Marca Nacional de Conformidade já concedida, para tipos ou modelos adicionais do mesmo produto, produzidos na mesma fábrica ou não, atendendo às mesmas normas, poderá solicitar ao INMETRO a extensão da licença para uso da Marca Nacional de Conformidade.
 - 4.6.2 Neste caso o INMETRO estudará a necessidade ou não, da realização de auditoria na fábrica e ensaios nos tipos ou modelos adicionais do produto, objetos da solicitação de extensão.
 - 4.6.3 A solicitação de extensão da licença para uso da Marca Nacional de Conformidade é feita através de formulários próprios do INMETRO.
 - 4.6.4 A cada tipo ou modelo de produto deve corresponder uma solicitação de extensão da licença para uso da Marca Nacional de Conformidade.
- 4.7 Transferência de local de fabricação
 - 4.7.1 A empresa deve informar ao INMETRO, quando houver transferência total ou parcial para um outro local, da sua linha de fabricação. O INMETRO realizará auditoria na nova instalação da fábrica e ensaios no produto.
- 5. Organização do controle da Marca Nacional de Conformidade
 - 5.1 Controles de verificações exercidas pelo INMETRO
 - 5.1.1 Após a concessão da licença, o controle do uso da Marca Nacional de Conformidade é realizado pelo INMETRO, o qual planeja e autoriza a realização de ensaios e auditorias para verificação da manutenção das condições técnicas/organizacionais que deram origem à concessão inicial da Marca Nacional de Conformidade.
 - 5.1.2 As auditorias e amostragens para tal finalidade serão efetuadas pelo INMETRO ou agentes de inspeção credenciados.
 - 5.1.3 Serão realizadas até 2 (duas) auditorias e 2 (dois) ensaios por ano para cada produto que se beneficie da Marca Nacional de Conformidade, podendo haver outras, sem aviso prévio.
 - 5.1.4 As auditorias programadas serão efetuadas com aviso prévio.
 - 5.1.5 Tais auditorias podem dentre outros, requerer tanto medições efetuadas na fábrica

como amostragens para finalidade de ensaios num laboratório credenciado e/ou laboratório da fábrica acompanhado pelo INMETRO e/ou agente de inspeção credenciado.

- 5.2 Controles exercidos pelo fabricante
 - 5.2.1 O controle dos produtos autorizados ao uso da Marca Nacional de Conformidade é executado pelo licenciado sob sua inteira responsabilidade.
 - 5.2.2 Esse controle deve ter por objetivo verificar e assegurar a conformidade dos produtos às Normas Brasileiras aplicáveis.
 - 5.2.3 O licenciado deve exercer todos os controles que venham atender aos requisitos técnicos organizacionais definidos no sistema da qualidade (NBR 19002/ISO 9002).
 - 5.2.4 O resultado dos controles relativos ao item 5.2.3 devem ser colocados à disposição do INMETRO e/ou de agentes de inspeção.
- 5.3 Interpretação dos resultados dos controles
 - 5.3.1 Os critérios de aceitação para os ensaios de verificação inicial (protótipo ou série) visando a certificação, requerem que todos os resultados de ensaios estejam em conformidade com as normas brasileiras aplicáveis, sem rejeição de qualquer amostra.
 - 5.3.2 Para os ensaios de controle e verificação exercidos pelo INMETRO com amostras coletadas na fábrica o critério de aceitação também será total.
 - 5.3.3 Sendo constatada não conformidade nos ensaios do item anterior, caberá ao INMETRO tomar as devidas providências através da comissão de certificação pertinente.
- 6. Suspensão da licença para uso da Marca Nacional de Conformidade
 - 6.1 A licença para uso da Marca Nacional de Conformidade no produto pode ser suspensa por um período determinado, nos casos descritos a seguir:
 - a) se a auditoria mostrar que as não conformidades aos requisitos do sistema de qualidade ou do produto for de tal natureza que o cancelamento imediato não é necessário;
 - b) em caso de uso inadequado da Marca Nacional de Conformidade.
 - 6.2 O licenciado não poderá vender nenhum produto usando Marca Nacional de Conformidade enquanto durar a suspensão da licença para uso da mesma.
 - 6.3 A licença para uso da Marca Nacional de Conformidade poderá também ser suspensa através de acordo mútuo entre o fabricante e o INMETRO, para um período de não produção ou por outras razões.
 - 6.4 A suspensão oficial da licença para uso da Marca Nacional de Conformidade será confirmada pelo INMETRO através de carta registrada ao licenciado, indicando em que condições terminará a suspensão.
 - 6.5 No final do período da suspensão, o INMETRO analisará se as condições estipuladas para liberar novamente a licença para uso da Marca Nacional de Conformidade foram satisfeitas.
 - 6.5.1 Em caso afirmativo o licenciado será notificado de que a licença para uso da Marca Nacional de Conformidade está novamente em vigor.
 - 6.5.2 Em caso negativo o INMETRO revogará a licença para uso da Marca Nacional de Conformidade.
- 7. Revogação e cancelamento da licença para uso da Marca Nacional de Conformidade

- 7.1 A revogação da licença se dá nos seguintes casos:
- a) se a auditoria constatar gravidade nas não conformidades;
 - b) reincidência de uso inadequado da Marca Nacional de Conformidade;
 - c) se o licenciado não cumprir com as obrigações financeiras estabelecidas;
 - d) se medidas inadequadas foram tomadas pelo licenciado quando de sua suspensão;
 - e) se as normas brasileiras aplicáveis forem revisadas e o licenciado não quiser ou não puder assegurar conformidade aos novos requisitos;
 - f) decretação de falência da empresa ou inadimplência.
- 7.2 Nos casos descritos em 7.1, o INMETRO tem o direito de revogar a licença, informando o licenciado através de carta registrada.
- 7.3 Antes da revogação da licença, o INMETRO decidirá sobre as ações a serem tomadas em relação aos produtos sob licença de uso da Marca Nacional de Conformidade.
- 7.4 A licença deverá ser cancelada nos seguintes casos:
- a) se o licenciado não desejar prorrogá-la;
 - b) se as normas brasileiras aplicáveis foram revisadas e o licenciado não quiser ou não puder assegurar conformidade aos novos requisitos.
8. Sanções contratuais
- 8.1 As sanções previstas, no caso de não cumprimento das obrigações por parte do licenciado, são as listadas de 8.1.1 a 8.1.4.
- 8.1.1 Advertência simples, com obrigação de eliminar dentro de um prazo determinado as infrações constatadas.
- 8.1.2 Advertência acompanhada de um aumento de frequência de auditoria e/ou ensaios. Neste caso o fabricante deverá ressarcir o INMETRO das despesas decorrentes da necessidade do aumento do volume e/ou frequência de auditoria e ensaios, provocados por eventuais irregularidades.
- 8.1.3 Suspensão temporária da licença
- 8.1.4 Revogação
- 8.2 Além das sanções previstas no item 8.1, todo emprego abusivo da Marca Nacional de Conformidade, seja pelo licenciado ou por um terceiro, dá direito ao INMETRO de iniciar uma ação judicial.
9. Do pedido de reconsideração
- 9.1 O pedido de reconsideração impetrado em decorrência das sanções contratuais previstas neste regulamento, deve ser endereçado ao CONMETRO.
- 9.2 O pedido de reconsideração deve ser apresentado dentro de um prazo de quinze dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.
10. Encerramento da produção
- Se o titular de uma licença, aprovada em aplicação do presente Regulamento, cessar definitivamente a produção de fios e cabos elétricos com isolação extrudada de PVC para tensões até 750 V, com Marca Nacional de Conformidade, deverá informar ao INMETRO, que por sua vez, notificará às partes interessadas por meio de circular com cópia da licença, contendo no final os dizeres "PRODUÇÃO ENCERRADA" com data e assinatura do responsável pelo INMETRO.

11. Regime financeiro

As disposições financeiras relativas a concessão da licença para o uso da Marca Nacional de Conformidade serão estabelecidas em contrato.

Anexo A - Listagem de normas brasileiras (NBR)

NBR 5148 Condutores isolados com isolação extrudada de cloreto de polivinila (PVC) para tensões até 750 V - sem cobertura - Especificação

NBR 5111 Fios de cobre nus de seção circular para fins elétricos - Especificação

NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão - procedimento

NBR 5428 Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos - procedimento

NBR 5456 Eletricidade geral - terminologia

NBR 5471 Condutores elétricos - terminologia

NBR 6238 Ensaio de envelhecimento acelerado para fios e cabos elétricos - método de ensaio

NBR 6239 Fios e cabos elétricos - deformação a quente - método de ensaio

NBR 6241 Tração à ruptura em materiais isolantes e coberturas protetoras extrudadas para fios e cabos elétricos - método de ensaio

NBR 6242 Verificação dimensional para fios e cabos elétricos - método de ensaio

NBR 6243 Choque térmico para fios e cabos elétricos - método de ensaio

NBR 6244 Ensaio de resistência a chama para fios e cabos elétricos - método de ensaio

NBR 6245 Determinação do índice de oxigênio para fios e cabos elétricos - método de ensaio

NBR 6246 Fios e cabos elétricos - dobramento a frio - método de ensaio

NBR 6247 Fios e cabos elétricos - alongamento a frio - método de ensaio

NBR 6251 Cabos de potência com isolação sólida extrudada para tensões de (1 a 35)kv - construção - padronização

NBR 6279 Características dimensionais de carretéis de madeira para cabos de cobre - padronização

NBR 6812 Fios e cabos elétricos - queima vertical (fogueira) - método de ensaio

NBR 6813 Fios e cabos elétricos - ensaios de resistência de isolamento - método de ensaio

NBR 6814 Fios e cabos elétricos - ensaio de resistência elétrica - método de ensaio

NBR 6880 Condutores de cobre para cabos isolados - características dimensionais - padronização

NBR 6881 Ensaio de tensão elétrica em fios e cabos elétricos de potência ou controle - método de ensaio

NBR 7040 Fios e cabos elétricos - absorção de água - método de ensaio

NBR 7312 Rolos de fios e cabos elétricos - características dimensionais - padronização

Anexo B - Procedimentos para utilização do símbolo da Marca Nacional de Conformidade

Parte I

Disposições preliminares

- I.1 Esta instrução normativa padroniza as dimensões, tipo e cor do símbolo da Marca Nacional da Conformidade às normas brasileiras.
- I.2 Marca Nacional de Conformidade de propriedade do INMETRO, é o símbolo que atesta a certificação de conformidade de um produto com normas brasileiras específicas e que sua fabricação esteja sob um controle contínuo do fabricante, obedecendo os regulamentos próprios do INMETRO.

Parte II

Das características

- II.1 O símbolo da Marca nacional de Conformidade tem as formas apresentadas nas figuras 1 e 2 e obedece as dimensões das tabelas 1 e 2 respectivamente. A definição de forma e dimensões a serem utilizadas é estabelecida no Regulamento Específico do produto.
- II.2 A forma de aplicação da Marca Nacional de Conformidade no produto, ou, quando for o caso, na embalagem, é determinada no seu regulamento específico.
- II.3 O símbolo da Marca, quando colorido, tem a cor dos caracteres contrastantes com a cor do fundo.
- II.4 Quando se tratar de produtos para exportação, as cores a serem utilizadas nos caracteres e fundo, são verde, notação Munsell 2.5 G 3/4, e amarelo, notação Munsell 10 YR 8/14 ou similar.

Parte III

Da localização

- III.1 A localização da Marca no produto ou na embalagem, é estabelecida no regulamento específico do produto.
- III.2 A Marca deve ser indelével.

Parte IV

Da publicidade

- IV.1 Para publicidade e/ou propaganda, a empresa licenciada dispõe das dimensões da tabela 1 ou 2, conforme a forma definida no regulamento específico.

Parte V

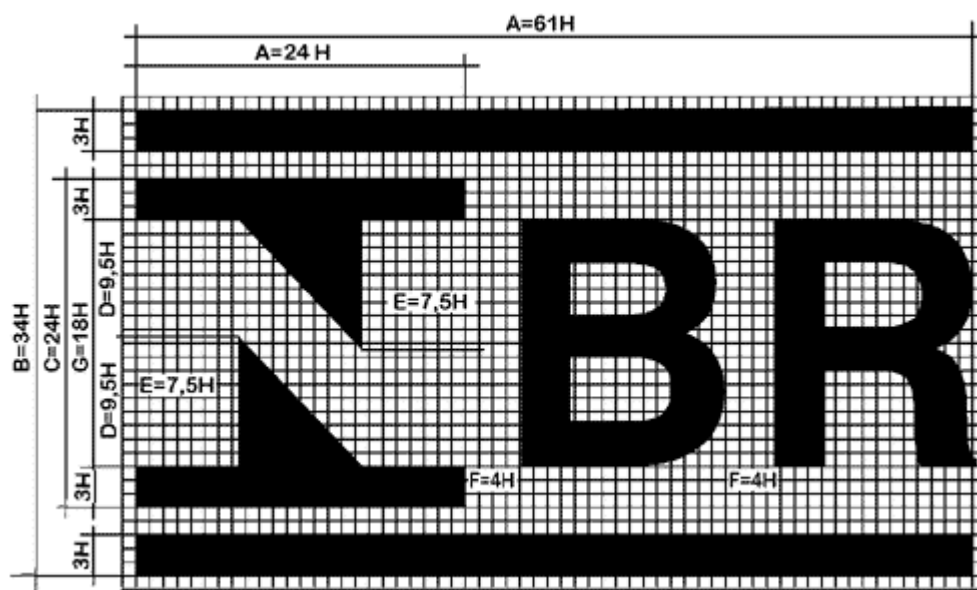
Da responsabilidade

- V.1 A responsabilidade pelo uso da Marca é da empresa licenciada.

Parte VI

Disposições finais

- VI.1 O modelo da Marca, assim como a eventual utilização de cores, antes de sua aplicação ao produto são submetidos ao INMETRO para aprovação.
- VI.2 Os casos omissos nesta instrução normativas, serão resolvidos pelo INMETRO.



LETRA UTILIZADA: HELVÉTICA MEDIUM, COM ESPAÇAMENTO UNIFORME
 FIGURA 1 - SÍMBOLO DA MARCA NACIONAL DE CONFORMIDADE

Tabela 1 - Dimensões do símbolo da Marca Nacional de Conformidade

Tamanho do símbolo	mm							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I *	610	340	240	95	75	40	180	10
II *	488	272	192	76	60	32	144	8
III	384,3	214,2	151,2	59,85	47,25	25,2	113,4	6,3
IV *	305	170	120	47,5	37,5	20	90	5
V *	244	136	96	38	30	16	72	4
VI	192,15	107,1	75,6	29,925	23,625	12,6	56,7	3,15
VII	152,5	85	60	23,75	18,75	10	45	2,5
VIII *	122	68	48	19	15	8	36	2
IX	97,6	54,4	38,4	15,2	12	6,4	28,8	1,6
X	76,25	42,5	30	11,875	9,375	5	22,5	1,25
XI *	61	34	24	9,5	7,5	4	18	1
XII *	48,8	27,2	19,2	7,6	6	3,2	14,4	0,8
XIII	38,43	21,42	15,12	5,985	4,725	2,52	11,34	0,63
XIV *	30,5	17	12	4,75	3,75	2	9	0,5
XV *	24,4	13,6	9,6	3,8	3	1,6	7,2	0,4
XVI	19,215	10,71	7,56	2,992	2,362	1,26	5,67	0,315
XVII	15,25	8,5	6	2,375	1,875	1	4,5	0,25

Tamanho do símbolo	A	B	C	D	E	F	G	H
XVIII *	12,2	6,8	4,8	1,9	1,5	0,8	3,6	0,2
XIX	9,76	5,44	3,84	1,52	1,2	0,64	2,88	0,16
XX	7,625	4,25	3	1,187	0,937	0,5	2,25	0,125
XXI *	6,1	3,4	2,4	0,95	0,75	0,4	1,8	0,1
XXII	4,88	2,72	1,92	0,76	0,6	0,32	1,44	0,08
XXIII	3,843	2,142	1,512	0,598	0,472	0,252	1,134	0,063

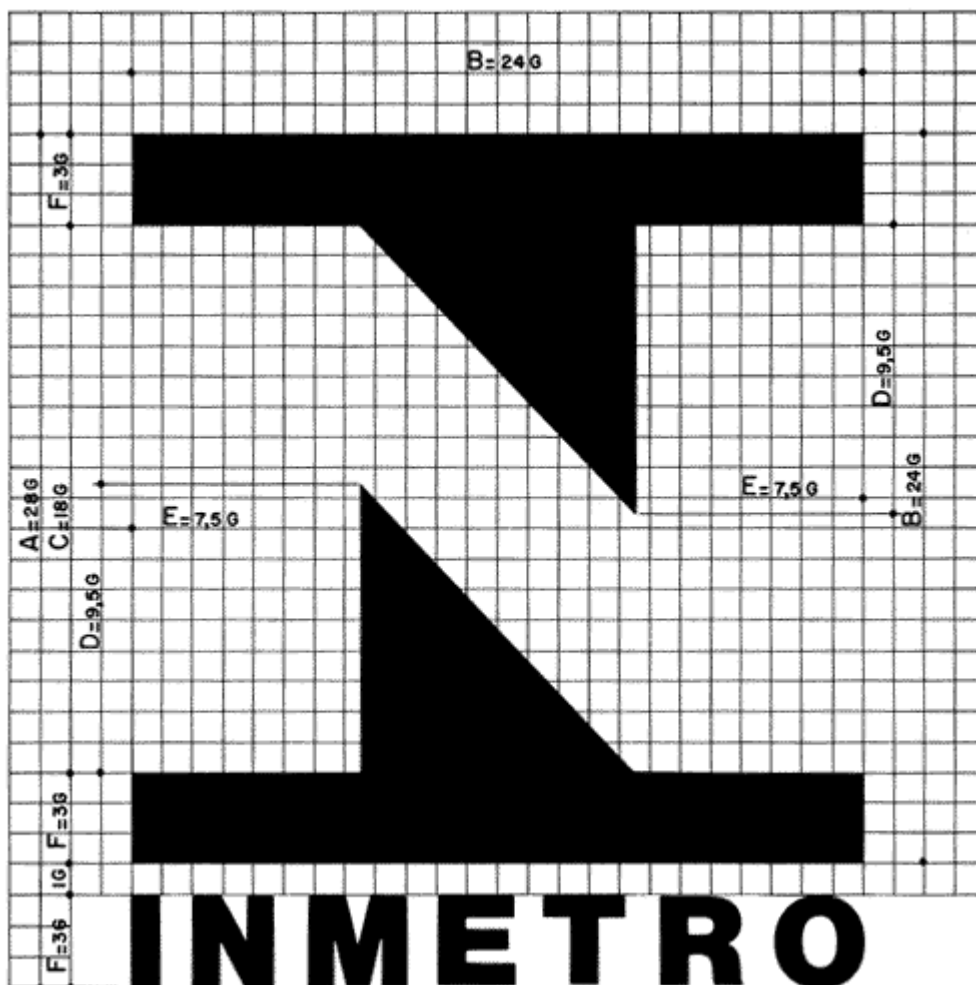
A = 61 H D = 9,5 H G = 18 H

B = 34 H E = 7,5 H

C = 24 H F = 4,0 H

A dimensão H segue a série normalizada R10.

* para simplificação construtiva, dar preferência aos tamanhos assinalados.



LETRA UTILIZADA: HELVÉTICA EXTRA BOLD, COM ESPAÇAMENTO UNIFORME
 FIGURA 2 - SÍMBOLO DA MARCA NACIONAL DE CONFORMIDADE

Tabela 2 - Dimensões do símbolo da Marca Nacional de Conformidade

Tamanho do símbolo	mm						
	A	B	C	D	E	F	G
I *	280	240	180	95	75	30	10
II *	224	192	144	76	60	24	8
III	176,4	151,2	113,4	59,85	47,25	18,9	6,3
IV *	140	120	90	47,5	37,5	15	5
V *	112	96	72	38	30	12	4
VI	88,2	75,6	56,7	29,925	23,625	9,45	3,15
VII	70	60	45	23,75	18,75	7,5	2,5
VIII *	56	48	36	19	15	6	2
IX	44,8	38,4	28,8	15,2	12	4,8	1,6
X	35	30	22,5	11,875	9,375	3,75	1,25
XI *	28	24	18	9,5	7,5	3	1
XII	22,4	19,2	14,4	7,6	6	2,4	0,8
XIII	17,64	15,12	11,34	5,985	4,725	1,89	0,63
XIV *	14	12	9	4,75	3,75	1,5	0,5
XV *	11,2	9,6	7,2	3,8	3	1,2	0,4
XVI	8,82	7,56	5,67	2,992	2,362	0,945	0,315
XVII	7	6	4,5	2,375	1,875	0,75	0,25
XVIII *	5,6	4,8	3,6	1,9	1,5	0,6	0,2
XIX	4,48	3,84	2,88	1,52	1,2	0,48	0,16
XX	3,5	3	2,25	1,187	0,94	0,375	0,125
XXI *	2,8	2,4	1,8	0,95	0,75	0,3	0,1
XXII	2,24	1,92	1,44	0,76	0,6	0,24	0,08
XXIII	1,764	1,512	1,134	0,598	0,472	0,189	0,063

A = 28 G D = 9,5 G

B = 24 G E = 7,5 G

C = 18 G F = 3,0 G

A dimensão G segue a série normalizada R10.

* para simplificação construtiva, dar preferência aos tamanhos assinalados.

Anexo C Identificação

C.1 A marcação dos fios e cabos deve atender a NBR 6148, itens 4.8.1 e 4.8.9, e a Portaria INPM nº 86 de 22 de novembro de 1972, Artigo 4º.

- C.2 Ao lado da marcação indicada no item C.1, deve ser colocado o símbolo da Marca Nacional de Conformidade na isolação para as seções iguais ou maiores a 1,5 mm² e nas etiquetas e embalagens correspondentes aos diâmetros menores.

Nota: É opcional a colocação do símbolo da Marca Nacional de Conformidade para os fios de seções menores que 1,5 mm² e nas etiquetas e embalagens do produto já marcado na isolação.

- C.3 As dimensões da Marca Nacional de Conformidade devem estar de acordo com o Anexo B.

Anexo D Amostragem

- D.1 Amostragem inicial na fábrica para a realização de ensaios conforme as normas brasileiras aplicáveis, visando a concessão para uso da Marca Nacional de Conformidade deve ser realizada para as bitolas menor, maior e cinco valores intermediários, sendo realizado ensaios completos em todas as amostras.
- D.2 A amostragem requerida para manutenção da conformidade às normas brasileiras, será realizada na instalações do fabricante ou em laboratório credenciado pelo INMETRO, visando a revalidação ou não da licença, e será realizada a 1ª, a 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato, e a 2ª, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato. O tamanho da amostra deve ser igual ao do item D.1.
- D.3 A amostragem deve ser realizada na instalação do fabricante, de preferência coletando produtos já prontos para expedição.
- D.4 A amostragem para a realização dos ensaios deve ser feita segundo a NBR 6148.